



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2013

Institui a Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 10

Acrescente-se art. 13 ao Projeto de Lei nº 6.176, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 13. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte inciso XXXIV:

"Art. 24.

XXXIV – na aquisição de mudas nativas, propágulos da vegetação nativa, mudas da fruticultura nativa ou tradicional, sementes crioulas, sementes nativas, mudas de variedades e cultivares locais, sementes tradicionais e crioulas, mudas florestais ou de fruticultura nativas, produzidas e comercializadas por agricultores familiares, agricultores tradicionais, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, coletores de sementes, ou por suas organizações associativas ou cooperativas."(NR)

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2015.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Presidente